



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 20 /2011

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito com atuação na área da Infância e
Juventude:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer exarado nos autos n. 401608-2011.4, para conhecimento e providências necessárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Solon d'Eça Neves'.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

08
9

Autos n. 401608-2011.4

Assunto: Ofício Circular n. 001/CNJ/COR/2011 – Informações relativas à Infância e Juventude.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tratam os autos de Ofício Circular expedido pelo Conselho Nacional de Justiça que solicita diversas informações acerca do acompanhamento e fiscalização das ações para garantia dos melhores interesses de crianças e adolescentes.

Houve manifestação da Secretária da Comissão Judiciária Estadual de Adoção (CEJA), às fls. 04/07.

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

Prima facie, é importante destacar que temos, na medida do possível, envidado esforços para o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Nacional de Justiça, atendo à necessidade de acompanhamento e fiscalização das questões relativas à Infância e Juventude, solicitou, a esta Coordenadoria, relatório acerca de diversos assuntos.

Assim, à Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) informou diversos itens questionados, sendo relevante encaminhar referido relatório juntamente com este parecer ao Conselho Nacional de Justiça.

Importante apenas acrescentar às informações da operosa servidora que, tramitam nesta Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ) os autos n. 401607-2011.6, o qual tem por assunto a assistência psicológica à gestante e

tml



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

09
g

à mãe, sendo oficiado à Secretaria da Saúde, para maiores informações do cumprimento do art. 8º, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que concerne aos resultados finais da mobilização nacional instituída pela Instrução Normativa n. 02/2010, destaca-se a expedição de ofício circular, por parte desta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, aos magistrados com competência na área da Infância e Juventude.

Nesse sentido, a maioria das Comarcas fez relatório detalhado da situação processual, garantindo-se prioridade absoluta na tramitação de referidos feitos.

Outrossim, segue em anexo, relatório final acerca das informações prestadas pelas Comarcas.

No que tange ao cumprimento do prazo previsto no art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os magistrados atuantes com referida área, em regra, têm priorizado os prazos previstos na legislação.

Em que pese tal assertiva, é importante encaminhar, via Corregedoria-Geral da Justiça, ofício circular aos magistrados com atuação na área da Infância e Juventude, para estrita observância do prazo previsto no art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, é necessário ressaltar junto à equipe de Assessores Correicionais que realizam as inspeções ordinárias, a fiscalização do prazo previsto no supracitado artigo.

Ante o exposto, **OPINO** pelo encaminhamento das presentes informações ao Conselho Nacional de Justiça, em estrito cumprimento ao Ofício Circular n. 001/CNJ/COR/2011, com posterior arquivamento dos autos.

Opino, ainda, pela expedição, via Corregedoria-Geral da Justiça, de ofício-circular aos magistrados com competência na área da Infância e Juventude, para observância do prazo previsto no art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, **opino** pelo envio de cópia do presente parecer aos

tml

10
9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CEPIJ

Assessores Correicionais do Núcleo III da Corregedoria-Geral da Justiça, acerca da fiscalização do cumprimento do art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 03/02/2011.



Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Coordenador da CEPIJ